

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2024 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 102

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA SNPGB/MME Nº 161, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, alterada pela Portaria Normativa nº 37/GM/MME, de 20 de março de 2022 e o que consta do Processo nº 48380.000223/2024-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto "Instalação Planta de PSA de N2 em Seropédica", no município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa GÁS VERDE S.A., inscrita no CNPJ 11.131.464/0005-87, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da GÁS VERDE S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A GÁS VERDE S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Parágrafo único. A pessoa jurídica titular do projeto está ciente de que o presente enquadramento do projeto não gera direito automático ao benefício do REIDI, devendo requerer a habilitação na forma dos arts. 3º, 4º e 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e atender às condicionantes nele previstas e às demais normas e regulamentos de regência

Art. 7º A GÁS VERDE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
GÁS VERDE S.A.	11.131.464/0005-87
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	Instalação Planta de PSA de N2 em Seropédica
Descrição do Projeto	Projeto de instalação de uma nova VPSA (Vacuum Pressure Swing Adsorption), com o objetivo de ampliar a capacidade produtiva da Planta de Purificação de Biogás existente, que hoje opera aquém de sua capacidade nominal, de processamento de biogás de 480.000 Nm ³ /d e capacidade nominal de produção de 204.000 Nm ³ /dia.
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 621/2024/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ-e, de 8 de julho de 2024.
Período de Execução	03/06/2024 a 09/06/2025
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Seropédica, estado do Rio de Janeiro
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: MARCELO DA SILVA SODRÉ TIAGO ANDRADE MENDES DIAS	CPF: 904.XXX.XXX-49 CPF: 938.XXX.XXX-49
Responsável técnico: LEÔNIDAS PEREIRA FILHO	CPF: 134.XXX.XXX-02
Técnico Contábil : ALEX LEITE DO NASCIMENTO	CPF: 073.XXX.XXX-26
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	13.461.750,00
Serviços	2.112.000,00
Outros	685.125,00
Total (1)	16.258.875,00
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	11.898.538,00
Serviços	1.916.640,00
Outros	685.125,00
Total (2)	14.500.303,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

